

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 92.954.072/0001-96, neste ato por seu Presidente, Gilberto Porcello Petry;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, inscrito no CNPJ sob o número 62.648.555/0001-00, neste ato por seu procurador, Carlos Francisco Comerlato, OAB/RS 18112;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, inscrito no CNPJ sob o número 62.646.617/0001-36, neste ato por seu procurador, Carlos Francisco Comerlato, OAB/RS 18112;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o número 92.959.600/0001-08, por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o número 92.942.176/0001-90, por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR CANELA, CNPJ n. 88.213.251/0001-03, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E MAT ELET DE CARAZINHO, CNPJ n. 88.457.247/0001-82, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

SINDICATO TRAB IND MET MEC E MAT ELETR DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 92.517.101/0001-52, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

SINDICATO DOS TRABS INDUSMET MEC MAT ELETRICO ERECHIM, CNPJ n. 89.435.051/0001-50, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETRICO IJUI, CNPJ n. 90.739.517/0001-90, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

SIND TRAB IND MET. MEC E MAT ELETR. ELETRO. SIDERUR. CONST E REPAR NAVAIS. CONST E REPAR OFF-SHORE. MANUT. CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E SJN, CNPJ n. 94.874.906/0001-89, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO JERONIMO, CNPJ n. 89.602.684/0001-05, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

S T I METALURGICAS MECANICAS MATERIAL ELETRICO VACARIA, CNPJ n. 98.524.341/0001-60, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

SIND TRAB NAS IND M T MEC E DE MAT ELETR DE S C SUL, CNPJ n. 95.439.188/0001-85, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

SINDICATO DOS TIMME DE HORIZONTALINA, CNPJ n. 88.736.095/0001-57, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

SIND DOS TRAB NAS IND METMEC E DE MAT ELETR DE S ANGELO, CNPJ n. 96.216.924/0001-07, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACHOEIRINHA, CNPJ n. 12.634.277/0001-55, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA, CNPJ n. 92.048.032/0001-85, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa;

SIND TRAB IND MET MAC MAT ELETR BAGE, CNPJ n. 87.415.915/0001-46, neste ato representado por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa; e

SINDICATO DOS TRAB NAS IND METALURGICAS MEC M E PANAMBI, CNPJ n. 01.354.733/0001-97, neste ato representado(a) por seu representante, Sr. Lírio Segalla Martins Rosa.

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em caráter emergencial, nos termos dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em todos os Municípios em que as entidades sindicais têm base territorial, no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – PANDEMIA CORONAVIRUS – CONSIDERANDOS

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, de uma pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-z/Covid-19);

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos para minimizar a disseminação do vírus e preservar a saúde do trabalhador;

Considerando que o momento pode gerar impactos econômicos incalculáveis para as empresas, a ponto de comprometer, inclusive, sua continuidade;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, do Estado e dos municípios no que respeita à necessidade de isolamento; e

Considerando que a situação se trata de “força maior” e que deve prevalecer o bom senso, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em caráter excepcional, de modo a viabilizar medidas e ações mais efetivas à proteção dos trabalhadores e manutenção das empresas.

CLÁUSULA QUARTA – FÉRIAS

As empresas ficam autorizadas a conceder férias aos seus empregados, mediante comunicação prévia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observado o seguinte:

1 – As férias poderão ser concedidas por turno ou setor, podendo ou não abranger a totalidade dos colaboradores lotados no turno/setor;

2 – As férias poderão ser concedidas, inclusive por antecipação, ou seja, sem que o empregado tenha completado o período aquisitivo;

3 – O pagamento das férias poderá ser efetuado juntamente com as folhas de pagamento de salários do mês ou dos meses por ela atingidos, sendo, no particular, dispensada a observância do previsto no artigo 145, da CLT;



4 – O pagamento do 1/3 (um terço) constitucional, relativamente às férias concedidas, poderá ser pago no momento da concessão do saldo de férias, quando essa for concedida em mais de um período, ou num prazo de até 180 dias, caso o funcionário seja colocado em férias imediatamente, por um período de 30 dias; e

5 – Caso o empregado peça demissão antes de completar o período aquisitivo, fica a empresa autorizada a proceder o desconto, nas verbas rescisórias, do valor relativo às férias concedidas por antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – “HOME-OFFICE”

As empresas poderão dispensar seus empregados do comparecimento na empresa, para que estes trabalhem em suas residências (home-office), sem que tal procedimento se caracterize como teletrabalho e sem que haja necessidade de alteração contratual.

Parágrafo único. Os empregados em home-office estarão sujeitos ao sistema de controle de ponto por exceção.

CLÁUSULA SEXTA – NECESSIDADE IMPERIOSA

Por entenderem que o momento é extremamente delicado, enquadrando-se nas condições previstas no art. 61 da CLT (necessidade imperiosa e força maior), ficam desde já autorizadas as empresas a exceder o limite legal ou convencionado de duração do trabalho, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

CLAUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de trabalho em regime de banco de horas, conforme previsto na Cláusula 27ª da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, registrada junto ao MTE sob o nº RS001460/2019 (Processo nº 46218.008087/2019-37), ficando desobrigadas, neste momento de exceção, das formalidades pactuadas quando da celebração do instrumento coletivo anterior, observados os seguintes limites:

- 1 – até 10:48hs de trabalho por jornada para qualquer hipótese; e
2. – até 12hs de trabalho por jornada para as empresas que trabalham em três turnos.

CLÁUSULA OITAVA – SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO ALTERNATIVO

Ficam as empresas autorizadas a adotar no período de vigência do presente aditamento, sistemas eletrônicos alternativos, ou mesmo ponto por exceção, de controle de jornada de trabalho, de acordo com o disposto no inciso X do art.

611-A, da CLT, conforme redação conferida pela Lei nº 13.467/2017 e Portaria MTE nº 373/2011.

CLÁUSULA NONA – REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

A pedido do empregado(a), e por interesse desse(a), poderá ocorrer redução de jornada e salário, ou compensação de jornada, a ser ajustada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES

As entidades sindicais convenientes declaram que observaram as suas disposições estatutárias à celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências na aplicação do presente instrumento serão dirimidas pelas entidades convenientes, em comum acordo, ou através da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

No caso de descumprimento do contido nesta convenção, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada em suas cláusulas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO

Eventual revisão desta convenção deverá observar os mesmos critérios para sua elaboração.



GUILHERME SCOZZIERO NETO

VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL
ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LÍRIO SEGALLA MARTINS ROSA

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES
CONVENIENTES